

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025 SEI N° 25.0.000003095-6

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS E O BANCO DO BRASIL S.A.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS, com sede Praça Cívica Nº300, Setor Central, inscrito no CNPJ 05.526.875/0001-45, neste ato representado pela sua Diretora Geral em substituição LOIRÍ SCHWINGEL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 892.832.100-00, portadora do RG nº 96914709 SSP-PR, doravante denominado TRIBUNAL, e de outro lado o BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, Edifício Sede I, CEP: 70.040-912, Brasília - DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91,neste ato representado pela sua Gerente Geral, LUANA CLAUDINO DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 649.353.612-04 e portadora do RG nº 3785559, expedido pelo SESPDS RN, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber e demais legislação aplicável, por meio do denominado DEPÓSITO EM GARANTIA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. **CLT** Consolidação das Leis do Trabalho.
- Partícipes referência ao TRIBUNAL e ao BANCO.
- 3. **Proponente** pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o **TRIBUNAL**.



- 4. **Rubricas** itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo **TRIBUNAL**.
- 5. Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação cadastrada em nome dos Proponentes de cada contrato firmado com o TRIBUNAL), a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas
- 6. **Usuário(s)** servidor(es) do (TRIBUNAL), e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo (TRIBUNAL), bem como viabilizar o acesso do (TRIBUNAL) aos saldos e extratos das contas abertas.

- 1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Proponente** do **Contrato**.
- 2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo TRIBUNAL, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada bloqueada para movimentação.
- A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação – será providenciada exclusivamente à ordem do TRIBUNAL.
- Será facultada ao TRIBUNAL a movimentação de recursos da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.
- 5. A coleta e tratamento de dados do **TRIBUNAL** pelo **BANCO** se dará conforme cláusulas descritas no Anexo XIX do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL - O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1°) TRIBUNAL firma o Contrato com os Proponentes.
- 2º) TRIBUNAL envia ao BANCO arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o TRIBUNAL e o BANCO para abertura de Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação em nome do Proponente que tiver Contrato firmado.



- 3º) BANCO recebe arquivo transmitido pelo TRIBUNAL e abre Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação –, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do BANCO no território nacional.
- 4º) **BANCO** envia ao **TRIBUNAL** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os **Partícipes**, contendo o cadastramento da **Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação** aberta em nome do **Proponente**, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 5°) **TRIBUNAL**, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do **BANCO**, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento manual da **conta-depósito bloqueada para movimentação**.
- 6º) O BANCO recebe o ofício do TRIBUNAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
- 7°) **TRIBUNAL** credita mensalmente, recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado por ele, na **Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação** –, mantida exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo **TRIBUNAL** e pelo **BANCO**.
- 8º) **TRIBUNAL** solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
- 9º) **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira na **Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação** efetuada pelo **TRIBUNAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.
- 10°) **BANCO** disponibiliza ao **TRIBUNAL**, aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da **Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação** –, após autorização expressa do **TRIBUNAL**, para recebimento de chave senha de acesso ao sistema eletrônico.
- O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
 - 1. O acesso do TRIBUNAL às Contas-Depósito Vinculadas Bloqueadas para Movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.



- Os recursos depositados nas Contas-Depósito Vinculadas Bloqueadas para Movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.
- 3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES -

Ao TRIBUNAL compete:

- 1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
- 2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o **BANCO** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das **Contas-Depósito Vinculadas Bloqueadas para Movimentação**.
- 3. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico, acordado entre os **Partícipes**, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas bloqueadas para movimentação.
- 4. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de **Contas-Depósito Vinculadas Bloqueadas para Movimentação** –, em nome dos **Proponentes**.
- 5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das **Contas-depósito Vinculadas bloqueadas para movimentação**.
- 6. Comunicar aos **Proponentes**, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das **Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação** –, orientando-os a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que o **TRIBUNAL** possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
- 7. Promover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-Depósito Vinculadas bloqueadas para movimentação.



- 8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
- 9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
- 10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
- 11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- 12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- 13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- 14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
- 15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **TRIBUNAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
- 16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame que os serviços de abertura e de manutenção da **Conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo **BANCO** Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO –

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento ao TRIBUNAL;



- 2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- 3. Informar ao **TRIBUNAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;
- Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação;
- 5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de **Contas-Depósito Vinculadas Bloqueadas para Movimentação**;
- 6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
- 7. Informar ao **TRIBUNAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS - Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **Partícipes**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (em caso de urgência, a partir da assinatura), prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 91, 94, 106 e 107, todos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - A divulgação do presente instrumento no PNCP será providenciada pelo **TRIBUNAL** até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura, conforme art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os **Partícipes**, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos **Partícipes** em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os **Partícipes** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os **Partícipes**, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal de Goiânia.

E, assim, por estarem justos e acordados, os **Partícipes** firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Goiânia (GO), na data registrada na assinatura eletrônica.

ESCRITÓRIO SETOR PÚBLICO-GOIAS

LUANA CLAUDINO DOS SANTOS CPF: 649.353.612-04

LOIRI SCHWINGEL:89283210000 Assinado de forma digital por LOIRI SCHWINGEL:89283210000 Dados: 2025.03.18 19:10:04 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

LOIRÍ SCHWINGEL CPF: 892.832100-00

TESTEMUNHAS:

gov.br	Documento assinado digitalmente FLAVIA GONCALVES SILVEIRA Data: 27/03/2025 13:52:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	ALESSANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA OLIVEIRA SANTOS:693405 SANTOS:69340501187 Assinado de forma digital ALESSANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA OLIVEIRA SANTOS:693405 Dados: 2025.03.27 14:14:1-03'00'	DE 501187
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	



ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

Ofício nº	/ – TRIBUNAL	
	_, dede 202	
A(o) Senhor(a)	Gerente	
(nome do gerer	ite)	
(Endereço com	CEP)	
Se	enhor(a) Gerente,	
firmado com es cadastramento Movimentação receber recurs	eporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº/_sa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova de Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada pa –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada os retidos de rubricas constantes na planilha de custos eços do Contrato nº/, firmado por este TRIBUNAL:	ara
CNPJ:		
Razão Social:		_
Nome Personaliz	ado:	_
Endereço:		_
Representante L	egal:	_
CPF do Represe	ntante Legal:	
At	enciosamente,	
_		

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

, de de 202
Senhor,
Em atenção ao ofício informamos que o representante legal da empresa, CNPJ deverá comparecer à agência
para assinar o contrato da abertura de contadepósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31/01/2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24/10/2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº
Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº firmado com o BANCO , qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do TRIBUNAL
Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante do TRIBUNAL

Endereço



ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

	,
	Senhor,
vinculada	Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito à empresa, CNPJ na Agência do BANCO do Brasil,, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução
Normativa n	º 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho e Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de
Tipo de Gara	antia: 0001 – Contratos Administrativos
Evento de G	Sarantia:
Agência:	
Convenente	Subordinante
Cidade/Mun	icípio:
pré-cadastra	Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após amento no portal do BANCO , sítio
	Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº/, o de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do
	Atenciosamente,
Gerente	



ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

Ofício nº	/20
	_, de de 202
, ,	r(a) Gerente
(nome do g	,
(endereço c	la agência com CEP)
	Senhor Gerente,
titularidade sob o nº _ constantes	Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação da conta nº da agência nº de de, inscrito no CNPJ, aberta para receber recursos retidos de rubricas da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº firmado por este TRIBUNAL , e CREDITAR na seguinte conta-
BANCO	Agência Conta CPF/CNPJ
	Atenciosamente,
	do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente

designado pelo ordenador



ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

Ofício/Carta	nº (número sequencial)
	_, de de 20
(nome do re	Senhor, presentante do Tribunal)
Vinculada	Em atenção ao seu Ofício nº/20, de 20, informo a efetivação de DÉBITO na Conta-Depósito – Bloqueada para Movimentação – de n da agência nº do BANCO e CRÉDITO conta-depósito:
CREDITAR	Agência Conta CPF/CNPJ
57.1100	Agonola Conta Cri i Acriti C
	Atenciosamente,
(nome do Go	,
Nº da Agênc	ia do BANCO



ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

AUTORIZAÇÃO

À Agência	_ do BANCO
(endereço da agência)	
Senhor (a) Gerente,	
solicite a essa agência bancária, na tipo de movimentação finance	revogável e irretratável, que o TRIBUNAL forma indicada por essa agência, qualquei ira na Conta-depósito vinculada n ^o ira movimentação –, de minha titularidade
aberta para receber recursos retido custos e formação de preços do TRIBUNAL, bem como tenha acess	os de rubricas constantes da planilha de Contrato nº/, firmado com o so irrestrito dos saldos da referida Conta- des financeiras, inclusive de aplicações
Atenciosamente,	
(local e data)	
Assinatura do titular da Conta-depós	ito



ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

Ofício nº/20
,de de 20
A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)
Senhor Gerente,
Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento desse BANCO , para os servidores a seguir indicados:
CPF Nome Documento/Poderes
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamento designado pelo ordenador



ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

Ofício nº/20
,de de 20
A(o) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pelo Tribunal)
(endereço da empresa com CEP)
Senhor Sócio-Proprietário,
Informo que solicitamos a abertura da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº, na Agência nº do BANCO, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº, firmado entre essa empresa e este TRIBUNAL
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do BANCO Central, bem como assinar os documentos indicados pelo BANCO e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito deste TRIBUNAL aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusulado mencionado contrato.
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



ANEXO XIX DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, os Partícipes adotam as definições de "Dado Pessoal", "Tratamento", "Controlador" e "Titular" previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se "Leis de Dados Aplicáveis" qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação").

DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – TRIBUNAL e o BANCO compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo de Cooperação Técnica.

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Partícipes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Contrato, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades ("Controladores Independentes").

CLÁUSULA QUARTA — Os Partícipes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Contrato e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – Os **Partícipes** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:



- a) tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- b) tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Termo de Cooperação Técnica apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- c) limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Contrato, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;
- e) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
- f) não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste Termo de Cooperação Técnica às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
- g) manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- h) fornecer assistência ao outro **Partícipe**, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- i) um Partícipe não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência ao outro Partícipe, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito deste outra Partícipe;



j) cada **Partícipe** é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Termo de Cooperação Técnica e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada um dos **Partícipes** à luz das Leis de Dados Aplicáveis.